

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 5.529/2023

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

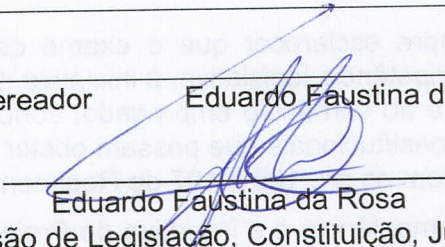
Data Recebida:	24	04	2023
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Foi designado relator o Vereador Eduardo Faustina da Rosa, em 27/04/2023.


Eduardo Faustina da Rosa

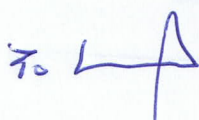
Presidente da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

I - Relatório:

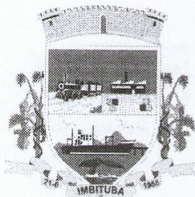
Trata-se de PL que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo e dá outras providências, o qual foi protocolizado nesta Casa em 20/04/2023 e lido na sessão ordinária do dia 24/04/2023 para a devida publicidade.

Segundo o trâmite regimental, o projeto de lei foi encaminhado a esta comissão em 24/04/2023, para análise da legalidade e constitucionalidade, manifestando sobre o projeto para orientação do Plenário, nos termos do art. 46 e 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

O projeto veio acompanhado da exposição de motivos, procurações, estatuto social, declaração do ordenador de despesa, certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, certidão positiva com efeito de negativa relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão positiva de débitos com efeito de negativa municipal, certidão negativa de débitos Estaduais, Certidão







positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, ata da assembleia geral extraordinária, bem como o saldo da dotação.

A comissão em reunião do dia 27/04/2023 verificou a ausência da ata do conselho municipal de saúde, haja vista que segundo o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Emanuel Matos, em sua exposição de motivos o convênio será celebrado através do Fundo Municipal de Saúde.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Trata-se o projeto em comento de PL para autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde, Senhor Emanuel Matos, informa em sua exposição de motivos que, o presente repasse tem como finalidade o atendimento de serviços de assistência à saúde, caracterizados como: Serviço de pronto atendimento de urgência e emergência; Assistência Obstetrícia, cirúrgica, anestesista, ortopedia e clínico médico para plantão 24 horas aos usuários do SUS e manutenção dos 10 leitos UTI geral adulto.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 105 e 107 do Regimento Interno.

Quanto à competência e a iniciativa do Projeto de Lei temos que está em consonância com o que determinam os arts. 15, VI, 93, XXIX, 112 da Lei Orgânica e arts 70 e 72 também da LO.¹

Vale ressaltar ainda que, é possível a concessão de auxílio financeiro as

¹Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:[...] VI - prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, inclusive assistência nas emergências médico- hospitalares de pronto socorro, com recursos próprios ou mediante convênio com instituição especializada;

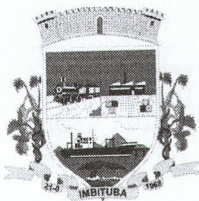
Art. 93 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:[...] XXIX - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara:[...]

Art. 112 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, União ou entidades particulares, bem como, através de consórcio com outros Municípios.

Art. 70 - A iniciativa das Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, representados, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:[...] IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções.[...]

30



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



instituições que não tenham finalidade lucrativa e contribuições destinadas a atender a despesas de manutenção de associações de direito privado, mesmo que recebam contribuições de seus associados, desde que sejam obedecidos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Por outro lado, verifica-se que há saldo na dotação para cumprir o convênio, declaração do ordenador de despesa, não se vislumbrando a ata do conselho municipal de saúde, já que o referido valor sairá do Fundo Municipal de Saúde.

Contudo, tendo em vista que sem o auxílio financeiro o hospital não conseguirá manter seus serviços, deve ser encaminhado expediente ao Poder Executivo, a fim de que o mesmo apresente a ata do conselho municipal de saúde concordando com o referido auxílio, ficando a deliberação pelo plenário condicionada à apresentação do referido documento.

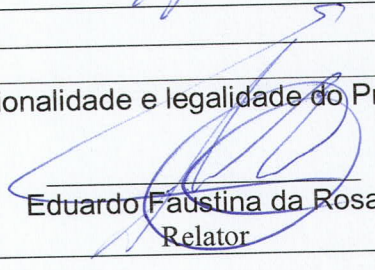
Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.


Eduardo Faustina da Rosa
Relator

III – Voto

Assim, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº5.529/2023.

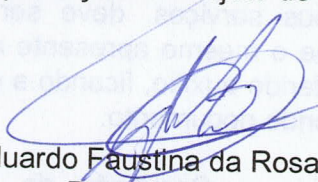

Eduardo Faustina da Rosa
Relator

30



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação
Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 27 de abril de 2023, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.529/2023.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Bruno Pacheco da Costa
Membro